

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/10

### PROCESSO DE COMPRA Nº 260/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 260/09 - Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de uniformes e equipamentos de segurança, da empresa doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### **FORNECEDOR**

Leal Camp Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, com sede na Rua Dr. Silva Mendes, n° 44, Vila Industrial, em Campinas/SP, CEP 13035-580, inscrita no CNPJ n° 00.008.329/0001-07, fone: (19) 3241-4344, fax: (19) 3213-2000, e-mail: karina@lealcamp.com.br / nivaldo@lealcamp.com.br, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Barcaro, portador da Carteira de Identidade n° 11.969.846-SSP/SP e do CPF n° 016.785.678-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de uniformes e equipamentos de segurança, destinados à Coordenadoria de Manutenção deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir os materiais, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.
- 2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas—SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.
- 2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

n 1/7



- 2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Setor de Almoxarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signore Grigol, nº 5, Barão Geraldo, Campinas/SP, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas por meio da Nota de Empenho.
- 2.3. O FORNECEDOR obrigar-se-á a realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.
- 2.4. O FORNECEDOR obrigar-se-á a fornecer os materiais com prazos de garantia e validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.
- 2.5. O FORNECEDOR deverá proporcionar aos servidores a prova dos vestimentos e calçados, para adequação dos tamanhos. Para tanto, deverá efetuar visita aos locais de trabalho o Coordenador de Manutenção, pelo telefone (19) 3288-0040 ou (19) 3289-1798.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério
- 3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.
  - 3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.
- 3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.



4



# CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos materiais, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e
- 5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.
- 6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- 6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por
  - até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
  - a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).
  - 6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.





- 6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.
- 6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.
- 6.8 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.
- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Coordenador de Manutenção do TRT, designado gestor da presente ata.
- CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

3390.30 - Material de Consumo;

23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

3390.30 - Material de Consumo;

28 - Material de Proteção e Segurança.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos materiais a serem fornecidos são os constantes no anexo a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

1



CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único - Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do
- A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das 2) hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e 3)
- Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE - O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão

Campinas, 06 de janeiro/de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EVANDRO LUIZ MICHELON TŔT

LEAL CAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA NIVALDO BARCARO

FORNECEDOR



## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/10

## PROCESSO DE COMPRA Nº 260/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

## PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Leal Camp Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda

Lote	Descrição	Qtde.	VI. Unit.
1	Capacete de Segurança alta resistência com jugular e carneira de dupla proteção e ajustes, marca Ultra Master Plug		9,97
2	Óculos de segurança com armação em nylon e proteção lateral com lentes 100% em policarbonato, verde e visão total, marca Danny	30 un.	3,26
3	Óculos de segurança com armação em nylon e proteção lateral com lentes 100% em policarbonato, incolor e visão total, marca Danny	30 un.	2,11
4	Protetor auricular, tipo abafador, com índice de audição de 20 dB, marca Agena	15 un.	29,00
5	Protetor auditivo tipo POMP PLUS em silicone com cordão, atenuação de acordo com a norma NRR/SF: 17db, deve acompanhar caixa com clipe para armazenar individual do produto, marca 3M	120 un.	1,72
7	Luva resistente a corte para manuseio de chapas, estiletes e peças cortantes, banhada na palma e dedos com poliuretano para garantir uma boa pega com excelente tato, tamanho médio, marca Promat	20 un.	8,90
8	Luva de cobertura confeccionada em vaqueta com punho em raspa resistente e maleável utilizada para proteção das luvas de borracha de alta e baixa voltagem, tamanho médio, marca Luvipel	10 un.	22,20
9	Botina acolchoada, cano longo, confeccionada em couro vaqueta de alta qualidade, curtida em cromo, injetado diretamente ao cabedal, bidensidade, com almofada lateral, cadarço, passador, solado em poliuretano (PU), língua em vaqueta no modelo fole, com biqueira em polipropileno, palmilha de limpeza removível, antifungo e antibactéria, na cor preta, marca Fujiwara	10 pares	39,60
10	Botina acolchoada, cano longo, confeccionada em couro vaqueta de alta qualidade, curtida ao cromo, injetado diretamente ao cabedal, bidensidade, com almofada lateral, cadarço, sem passador em metal, solado em poliuretano (PU), língua em vaqueta no modelo fole, com biqueira em polipropileno, palmilha de limpeza removível, antifungo e antibactéria na cor preto, para eletricista, marca Fujiwara	08 pares	40,60
11	Filtro para máscara, modelo cartucho, com encaixe do tipo baioneta ao respirador semi facial da série 6200TD, marca 3M. (para eliminação de odores) Obs.: 1) as máscaras já são existentes e não aceitam outro modelo de filtro; 2) os filtros vêm aos pares	05 jg	43,90



Lote	Descrição	Qtde.	Vl. Unit.
13	Calça masculina Jeans tradicional, lavada, coloração azul claro, marca Leal	72 un.	28,00
14	Camisa estilo social, com um bolso, botões na gola, com prega nas costas e costura rebatida, em tecido fino de algodão, na cor azul claro, marca Leal	54 un.	32,30
15	Máscara de solda de segurança tipo escurecimento automático, para solda MIG, tig e MAG, área de visão 98 x 43, tonalidade de estado claro 4, tonalidade de estado escuro de 9 a 14, pesos de aproximadamente 540 g, tempo de ativação claro-escuro 0,1 milisegundo, escuro-claro 0,1 a 0,1 segundo (automático), proteção dos raios ultravioleta e infravermelho, temperatura de trabalho entre -5° C à 60° C, alimentação células solares, placa de proteção acrílico resistente e lavável com carneira regulável (horizontal e vertical), marca Greattwall	01 un.	530,00
Valor	total: R\$ 6.831,80		
Prazo	de entrega: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota	de Emp	enho.
	de garantia e validade: 12 (doze) meses, a contar do recebimento d		
Local	de entrega: Setor de Almoxarifado		,
Valid	ade da ata: 05/01/11.		



